



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 214, de 2019, do Senador Lucas Barreto, que Informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 214, de 2019, do Senador Lucas Barreto, que requer *informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 214, de 2019, de autoria do Senador Lucas Barreto, que requer informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente relativas a todas as movimentações do Fundo Amazônia, desde sua criação em 2008 até o presente.

Na justificação da matéria, seu autor informa sobre notícia divulgada pela imprensa acerca da solicitação, pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente ao Banco Nacional Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de todos os documentos sobre projetos aprovados desde a criação do Fundo Amazônia, em 2008. Conforme o decreto que regulamenta o Fundo (Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008), seu objetivo é promover ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal, por meio de destinações de recursos não reembolsáveis. Ainda segundo a imprensa, *em dez anos o fundo aprovou e contratou 103 projetos, a maior parte com organizações não governamentais (ONGs), e recebeu doações de R\$ 3,4 bilhões, sendo mais de 90% da Noruega.*

O Requerimento solicita as informações para que o Congresso Nacional possa avaliar a gestão desse Fundo, conforme as regras do Decreto nº 6.527, de 2008. Em específico, solicitam-se as seguintes informações:

1. Projetos aprovados, com identificação dos beneficiários, dos valores repassados e dos resultados propostos e alcançados;

2. Resultado da auditoria da Controladoria-Geral da União sobre as destinações realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

A Constituição atribui, portanto, às Mesas das Casas Legislativas competência para solicitar informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Sobre o tema, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. No mesmo sentido estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O art. 8º, inciso II do RISF estabelece que cabe ao Senador formular requerimento de informações como o ora analisado. Observamos ainda que o Requerimento fundamenta-se nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea a, determinando que são dependentes de decisão da Mesa Diretora os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista a competência do Ministério do Meio Ambiente (MMA) referente a estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, conforme o art. 39 da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019.

O Requerimento solicita ao Ministro de Estado do Meio Ambiente informações específicas sobre a gestão dos recursos do Fundo

Amazônia. Portanto, por meio do RQS nº 214, de 2019, pretende-se obter informações objetivas do Poder Executivo, como autorizam a Constituição Federal, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, e o Regimento Interno desta Casa.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 214, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre	
Presidente	
Senador Antonio Anastasia	
1º Vice-Presidente	Maria
Senador Lasier Martins	
2º Vice-Presidente	L. Martins
Senador Sérgio Petecão	
1º Secretário	Sergio
Senador Eduardo Gomes	
2º Secretário	Eduardo
Senador Flávio Bolsonaro	
3º Secretário	Bolsonaro
Senador Luis Carlos Heinze	
4º Secretário	Heinze
Senador Marcos do Val	
1º Suplente de Secretário	Marco
Senador Weverton	
2º Suplente de Secretário	Weverton
Senador Jaques Wagner	
3º Suplente de Secretário	Wagner
Senador Leila Barros	
4º Suplente de Secretário	Leila Barros

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 214/2019)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal